

Capítulo 1

Artigo 15 Acesso aos recursos genéticos

216. Qual a prioridade relativa para a implementação desse Artigo e decisões associadas para o seu país?

| | | | | | |
|---------|--|----------|---|----------|--|
| a) Alta | | b) Média | X | c) Baixa | |
|---------|--|----------|---|----------|--|

217. Até que ponto os recursos disponíveis são adequados para satisfazer as obrigações e recomendações feitas?

| | | | | | | | |
|--------|--|-------------|--|--------------|---|--------------------|--|
| a) Bom | | b) Adequado | | c) Limitante | X | d) Muito limitante | |
|--------|--|-------------|--|--------------|---|--------------------|--|

Comentários adicionais sobre a prioridade relativa e a disponibilidade de recursos

Houve disparidade de percepção pelos diferentes setores gestores consultados, quanto ao cumprimento deste artigo. Setores não-governamentais avaliam como baixa prioridade e recursos severamente limitantes, enquanto setores governamentais avaliam como alta prioridade.

Questões 216 e 217.

A Medida Provisória nº. 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. O Decreto nº. 3.945, de 28 de setembro de 2001, define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento. O CGEN é composto por representantes dos seguintes Ministérios: Ciência e Tecnologia; Saúde; Justiça; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Defesa; Cultura; Relações Exteriores; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Além dos Ministérios, as seguintes instituições possuem representantes no CGEN: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ); Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); Instituto Evandro Chagas; Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI); e Fundação Cultural Palmares. O CGEN tem recursos financeiros no PPA (BIOVIDA e Recursos Genéticos) e no projeto PNUD BRA 00 21 (GEF), como um subprojeto. Mas os recursos são insuficientes para o atendimento das demandas. Para cumprir o artigo, faz-se necessária a regulamentação, a capacitação, a pesquisa sobre valoração, a formação de advogados na área, a construção de conceitos (o que é equitativo, por exemplo). Há dois novos projetos de lei em tramitação no Congresso, solicitando mudança na composição, e um prevendo a inclusão, na lei de crimes ambientais, de um capítulo sobre penalidades para biopirataria. O CGEN possui cinco câmaras temáticas:

1. Patrimônio Genético Mantido em Condições *Ex Situ*. Reúne membros do Conselho de Gestão que tenham responsabilidade no que diz respeito ao acesso e à remessa do patrimônio genético mantido em condições *ex situ*, e, quando convidados, especialistas e representantes de setores da sociedade devem se manifestar sobre o tema de forma a propiciar o debate de aspectos técnicos, políticos e científicos. É composta por sete membros: conselheiros titulares ou suplentes, representantes das seguintes instituições: Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Saúde; EMBRAPA; IBAMA; INPA; CNPq; JBRJ; especialistas convidados para debater temas a respeito dos quais detenham expertise; e, também, convidados que sejam representantes de setores da sociedade que possuam inter-relações com a temática-foco desta Câmara.
2. Conhecimento Tradicional Associado. Reúne membros do Conselho de Gestão que tenham responsabilidade diretamente ligada aos temas relacionados com o acesso ao patrimônio genético nacional e ao conhecimento tradicional associado; especialistas nesses temas e representantes da sociedade civil, para propiciar o debate, em maior profundidade, de seus aspectos técnicos, políticos e científicos que tenham conseqüências para as decisões do Conselho. Essa Câmara é composta por 11 membros: conselheiros titulares ou suplentes, representantes das seguintes instituições: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Justiça; INPA; Ministério da Cultura; Fundação Cultural Palmares; FUNAI; EMBRAPA; CNPq; IBAMA; INPI; Instituto Evandro Chagas; e por especialistas convidados para debater temas a respeito dos quais detenham expertise e, também, convidados que sejam representantes de setores da sociedade civil, com destaque para os que possuam inter-relações com a temática-foco desta Câmara.
3. Repartição de Benefícios. Reúne membros do Conselho de Gestão que tenham responsabilidades com a repartição de benefícios, oriundos do acesso à amostra de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, de modo a estabelecer instrumentos adequados e a identificar

Capítulo 1

todas as formas de repartição de benefícios, além daquelas previstas em lei. É seu objetivo, também, reunir especialistas nesse tema, representantes da sociedade civil, com destaque para os detentores do conhecimento tradicional, de forma a propiciar o debate de seus aspectos técnicos, políticos e científicos e a subsidiar as decisões do Conselho. Essa Câmara é constituída por 12 membros: conselheiros titulares ou suplentes representantes das seguintes instituições: CNPq; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Saúde – MS; IBAMA; EMBRAPA; FUNAI; INPI; Fundação Cultural Palmares.

4. Procedimentos Administrativos. Reúne membros do Conselho de Gestão que tenham responsabilidade com os temas relacionados com autorizações de acesso e remessa de componentes do patrimônio genético e de acesso ao conhecimento tradicional associado. Bem como representantes das instituições que tenham interesse na matéria, além de outros especialistas com o objetivo de estabelecer o procedimento e o fluxograma das solicitações recebidas pelo CGEN e realizar as adequações necessárias, de modo a propiciar segurança e controle, sem excessiva burocratização, do processo. Essa Câmara é constituída por seis membros: conselheiros titulares ou suplentes, representantes das seguintes instituições: Ministério da Saúde; Ministério da Defesa; Fundação Cultural Palmares; FUNAI; CNPq; e IBAMA.
5. Acesso à Tecnologia e Transferência de Tecnologia. Reúne membros do CGEN que tenham responsabilidade no tocante ao acesso e à transferência de tecnologia, de forma a promover o debate de aspectos técnicos, políticos e científicos e a subsidiar as decisões do Conselho. Essa Câmara é constituída por 11 membros: conselheiros titulares ou suplentes, representantes das seguintes instituições: Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Meio Ambiente; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Cultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior; Fundação Oswaldo Cruz; EMBRAPA; INPI; e CMPq. Poderão ser convidados especialistas e consultores *ad hoc* para assessorar os membros da Câmara, quando necessário.

A legislação sobre o tema ainda está em processo de consolidação. Iniciada com proposta da Senadora Marina Silva, em 1995, foi aprovado Projeto de Lei, em 1998, substitutivo do senador Osmar Dias à proposta de Marina Silva.

Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (PROBEM). Visa a contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no País e, em especial, na região Amazônica, atuando fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituições de pesquisa e com o setor privado. O valor no PPA 2000-2003 é de R\$45,9 milhões. O órgão responsável é o Ministério do Meio Ambiente.

218. Seu país tem se esforçado para criar condições que facilitem o acesso aos recursos genéticos com propósitos ambientais para outras Partes Contratantes? (15(2))?

| | |
|---------------------------------|---|
| a) não | |
| b) sim – extensão limitada | X |
| c) sim – extensão significativa | |

219. Existe algum acordo mútuo entre grupos de diferentes interesses e o Estado para acessar os recursos genéticos (15(4))?

| | |
|---------------------------------|---|
| a) não | |
| b) sim – extensão limitada | X |
| c) sim – extensão significativa | |

220. Seu país possui uma participação aberta no processo de planejamento, ou algum outro processo, que assegura que o acesso aos recursos seja sujeito ao consentimento prévio informado (15(5))?

| | |
|--|---|
| a) não | |
| b) estágios iniciais de desenvolvimento | |
| c) estágios avançados de desenvolvimento | |
| d) processo em execução | X |

Capítulo 1

| | |
|--|---|
| 221. Seu país tem adotado medidas que garantem que qualquer pesquisa científica baseada em recursos genéticos produzida por outra Parte Contratante será desenvolvida e conduzida com total participação da mesma (15(6))? | |
| a) sem medidas | |
| b) poucas medidas em execução | X |
| c) potenciais medidas em revisão | |
| d) amplas medidas em execução | |
| 222. Seu país tem adotado medidas que garantem o compartilhamento justo e eqüitativo dos resultados de pesquisas e do desenvolvimento de recursos genéticos e benefícios derivados do uso comercial, dentre outros, entre as Partes Contratantes promotora desses recursos (15(7))? | |
| a) sem medidas | |
| b) poucas medidas em execução | X |
| c) potenciais medidas em exame | |
| d) amplas medidas em execução | |
| Caso positivo, essas medidas são | |
| a) Legislativas | |
| b) Políticas estatutárias ou legislativas de subsídios | |
| c) Medidas políticas e administrativas | X |

Decisão II/11 e Decisão III/15. Acesso aos recursos genéticos

| | |
|--|---|
| 223. Seu país provê ao Secretariado informações relevantes sobre legislação, medidas políticas e administrativas, processos de participação e programas de pesquisa? | |
| a) não | |
| b) sim, conforme relatório nacional anterior | X |
| c) sim, por meio de estudos de casos | |
| d) sim, por outros meios (favor fornecer detalhes abaixo) | |
| 224. Seu país tem implementado programas de capacitação para promover o desenvolvimento e implantação de medidas legislativas, políticas e administrativas e acesso a relatórios, incluindo experiências científicas, técnicas, administrativas e comerciais? | |
| a) não | |
| b) poucos programas abrangendo poucas necessidades | X |
| c) muitos programas abrangendo poucas necessidades | |
| d) programas abrangem todas as necessidades percebidas | |
| e) sem necessidade percebida | |
| 225. Seu país tem analisado experiências legislativas, medidas políticas e administrativas e acesso aos relatórios, incluindo iniciativas e conquistas regionais para uso no desenvolvimento e implementação de novas medidas e diretrizes? | |
| a) não | |
| b) análises em progresso | X |
| c) análises completas | |
| 226. Seu país tem colaborado com todos os interessados na exploração, desenvolvimento e implementação de diretrizes e práticas que garantem benefícios mútuos para os provedores e usuários das medidas atingidas? | |
| a) não | |
| b) sim – extensão limitada | X |
| c) sim – extensão significativa | |

Capítulo 1

| | |
|---|---|
| 227. Seu país tem identificado autoridades nacionais responsáveis pela garantia ao acesso aos recursos genéticos? | |
| a) não | |
| b) sim | X |
| 228. Seu país tem tido um papel ativo nas negociações associadas à adaptação com o Tratado Internacional de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura? | |
| a) não | |
| b) sim | X |

Decisão V/26. Acesso aos recursos genéticos

| | |
|--|---|
| 229. Seu país tem designado um Ponto Focal Nacional e uma, ou mais, autoridades nacionais competentes que se responsabilizem pelo acesso e acordos de compartilhamento dos benefícios ou para fornecer informações sobre esses acordos? | |
| a) não | |
| b) sim | X |
| c) sim, Secretário Executivo notificado | |
| 230. As estratégias nacionais de biodiversidade e as medidas legislativas, administrativas e políticas do seu país contribuem para os objetivos da conservação e uso sustentável? | |
| a) não | |
| b) em extensão limitada | X |
| c) em extensão significativa | |
| Partes que são receptores de recursos genéticos | |
| 231. Seu país tem adotado medidas políticas ou administrativas que apoiem os esforços feitos pelos países provedores para assegurar que o acesso aos seus recursos genéticos está de acordo com os Artigos 15, 16 e 19 da Convenção? | |
| a) não | X |
| b) outros acordos realizados | |
| c) sim | |
| 232. Seu país tem cooperado com outras Partes para encontrar soluções práticas e equitativas que apoiem os esforços feitos pelos países provedores para assegurar que o acesso aos seus recursos genéticos esteja de acordo com os Artigos 15, 16 e 19 da Convenção, reconhecendo a complexidade do assunto, com considerações particulares sobre a multiplicidade das considerações de consentimento prévio informado? | |
| a) não | X |
| b) sim (favor fornecer detalhes) | |
| 233. No desenvolvimento de sua legislação sobre acesso, seu país tem considerado e permitido o desenvolvimento de um sistema multilateral para facilitar o acesso e compartilhamento dos benefícios no contexto do Tratado Internacional de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura? | |
| a) não | |
| b) legislação em desenvolvimento | |
| c) sim | X |
| 234. Seu país vem coordenando sua posição na Convenção sobre a Diversidade Biológica e no Tratado Internacional de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura? | |
| a) não | |
| b) tomando passos para isso | |
| c) sim | X |

Capítulo 1

| | |
|--|---|
| 235. Seu país forneceu informações para o Secretário Executivo sobre instituições usuárias, mercado para recursos genéticos, benefícios não-monetários, mecanismos novos e emergentes para o compartilhamento de benefícios, medidas de incentivo, esclarecimento de definições e sistemas <i>sui generis</i> e "intermediários"? | |
| a) não | X |
| b) poucas informações fornecidas | |
| c) informações substanciais fornecidas | |
| 236. Seu país tem enviado informações sobre assuntos específicos em relação aos direitos de propriedade intelectual na implementação dos acessos e acordos de compartilhamento dos benefícios para o Secretário Executivo? | |
| a) não | X |
| b) sim | |
| 237. Seu país tem fornecido capacitação e desenvolvimento e transferência de tecnologia para a manutenção e utilização de coleções <i>ex situ</i>? | |
| a) não | |
| b) sim com extensão limitada | X |
| c) sim com extensão significativa | |

Comentários adicionais sobre a implementação desse Artigo

Questão 218.

Prevista no Decreto nº. 4.339, diretriz 9, item 4 (vide capítulo 2)

O Brasil possui legislação regulamentando o acesso ao Patrimônio Genético, que facilita o uso por outras partes contratantes.

Ver também comentários das questões 216 e 217.

Questão 219.

Há legislação, como o artigo 16 da MP nº. 2.186-16 e a Resolução nº. OO1 do CGEN, que ampara contratos com a anuência do Governo. Nenhum contrato foi aprovado pelo CGEN.

Questão 220.

O Artigo 16 da MP nº. 2.186-16/01 estabelece o acesso a componentes do Patrimônio Genético brasileiro mediante o Consentimento Prévio Informado.

Questão 222.

O País está discutindo a implementação do tratado da FAO para Recursos Genéticos para a Alimentação e Agricultura, do qual já é signatário.

Questão 225.

Foram analisadas Legislações e Decretos de outros países como os do Pacto Andino, Costa Rica e Filipinas, para subsidiar a elaboração de projetos de lei e da Medida Provisória nº. 2.186-16.

Questão 226.

O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (PROBEM), está discutindo modelos de contrato sobre Repartição de Benefícios.

Questão 227.

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).

Questão 228.

O Brasil é signatário desde junho de 2002.

Questão 229.

A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético é o Ponto Focal Nacional.

Questão 230.

O Componente 5 do Decreto nº. 4.339 prevê a reversão de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Questão 231.

A legislação brasileira trata apenas do Brasil enquanto provedor de recursos genéticos, e não enquanto usuário de recursos genéticos de outros países.

Na qualidade de País Provedor de Componentes do Patrimônio Genético, o Brasil garante o retorno de benefícios conforme o disposto na Medida Provisória nº. 2.186-16. Na qualidade de receptor, o Brasil seguirá o que for estabelecido no Tratado Internacional de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura e pela CDB.

Questão 233.

Previsto na MP nº. 2.186-16/01.

Questão 234.

O Brasil coordena com países do G77.

Questão 236.

O Brasil não tem enviado tais informações para o Secretário Executivo. Entretanto, uma proposta brasileira foi apresentada no processo de revisão do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS). Tal proposta visa a explicitar as obrigações brasileiras em relação às regras estabelecidas pela CDB no âmbito da OMC.

Questão 237.

A EMBRAPA capacita países na América Central e África.